



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO N° 066/20**

**Iniciado em 06/04/2020**

**AUTÓGRAFO N° 7448**

**LEI N° 7339**

**Arquivado em 15/07/2020**

**Pasta n° PL 224**

DIGITALIZADO

**ASSUNTO**

**Projeto de Lei n° 21/20, que prorroga o abono salarial instituído pelo art. 4° da Lei n° 5737, de 06 de maio de 2009, aos servidores inativos e pensionistas.**

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





PROC. Nº 66/20  
FOLHAS dois

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU


ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 117/2.020  
P. 37.882/2.020

Bauru, 27 de março de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

30 MAR. 2020

ENTRADA  
Hora 9h30 (a) 

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 21/20, que prorroga o abono salarial instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores inativos e pensionistas.

Atenciosas saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 31 de Março de 2020  
19h45  
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº 66/2016  
FOLHAS três

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

P. 37.882/2.020

### PROJETO DE LEI Nº 21/20

Prorroga o abono salarial instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores inativos e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.021, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 2º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.021 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.020.
- Bauru, ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=  
27, março, 2.020

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

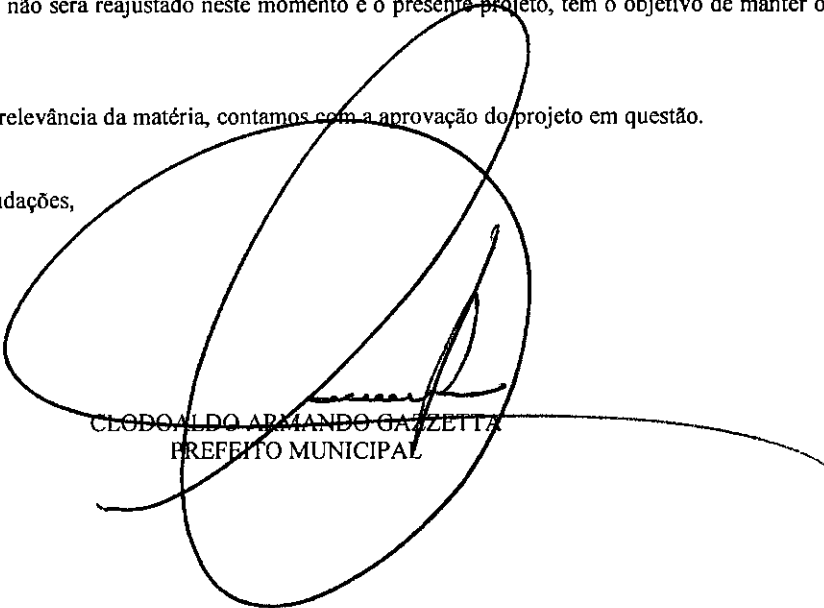
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei, referente à prorrogação do abono salarial prorrogar até março de 2.021, o abono salarial não incorporável, instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009 aos servidores que não foram abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, com previsão de que o órgão previdenciário efetue o pagamento e os órgãos empregadores repassem os valores integralmente, com correção monetária, até março de 2.021.

Esses servidores inativos, por não terem direito a paridade, ficaram de fora do Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, assim, a prorrogação do abono até março de 2.021, é uma forma justa de não reduzir o seu poder de compra, neste momento de instabilidade financeira e econômica que nos acomete a pandemia do Covid-19.

Vale destacar ainda que esta alteração retroagirá a 01 de março de 2.020 e não acarretará qualquer impacto financeiro, haja vista que o abono não será reajustado neste momento e o presente projeto, tem o objetivo de manter o valor que já vinha sendo pago aos inativos.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

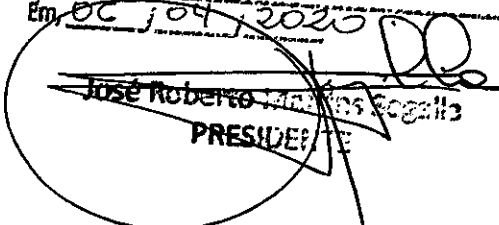
  
CLODOALDO ARMANDINO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhado às Comissões de:

Justiça  
Epidemiologia

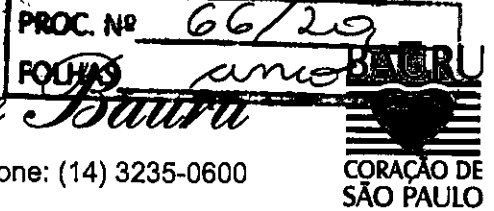
Em 06/04/2020

  
José Roberto dos Santos Rogallo  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Com fundamento nos Artigos 94-C e 181, § 9º, da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno, o presente projeto foi lido em Sessão Ordinária realizada hoje. Encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Vereador Marcos Antonio de Souza foi nomeado Relator e opinou pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a Vereadora Yasmim Nascimento nomeou o Vereador Alexssandro Bussola como Relator, que opinou pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Colocado em discussão e votação, o presente projeto foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas no dia 06 de abril de 2020. Providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquivar-se. Bauru, 06 de abril de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivar.  
Bauru, 06 de abril de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



## **AUTÓGRAFO Nº 7448**

De 06 de abril de 2020

Promoga o abono salarial instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores inativos e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.021, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 2º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.021 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.020.

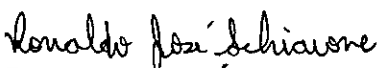
Bauru, 06 de abril de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	66/20
FOLHAS	sete
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 102/20

Bauru, 06 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o **Autógrafo** abaixo descrito, referente ao projeto aprovado em Sessões Extraordinárias levadas a efeito hoje por esta Casa de Leis:

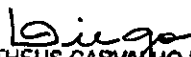
## Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

**7448** de autoria desse Executivo, que prorroga o abono salarial instituído pelo art. 4º da Lei nº 5737, de 06 de maio de 2009, aos servidores inativos e pensionistas;

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA

Ofício	102/20	Protocolo	PM4
pág.	70V	no dia	06/04/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KAWASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº 66/20  
FOLHAS pto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

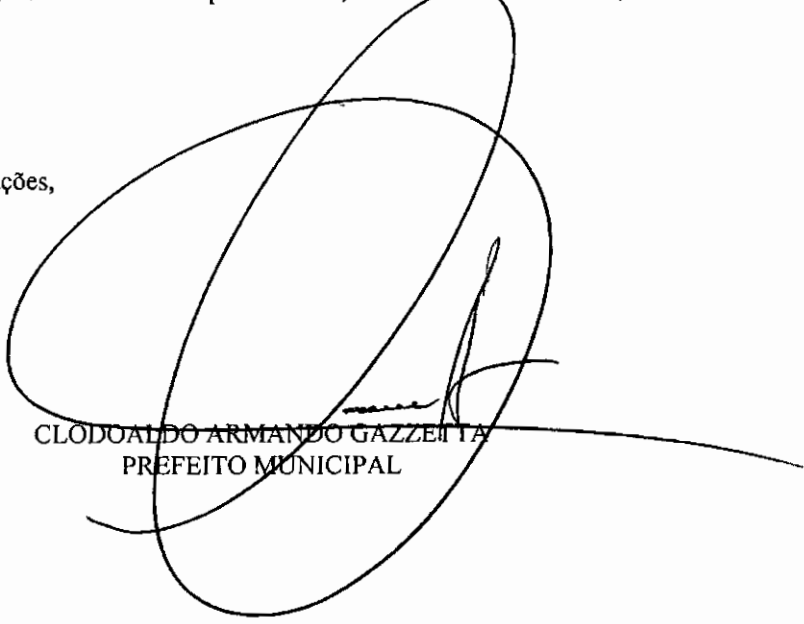
OF. EXE Nº 130/2.020  
P. 43.567/2.020

Bauru, 22 de abril de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 7.339/2.020, que prorroga o abono salarial instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores inativos e pensionistas.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

P. 43.567/2.020

### LEI Nº 7.339, DE 08 DE ABRIL DE 2.020

Prorroga o abono salarial instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores inativos e pensionistas.

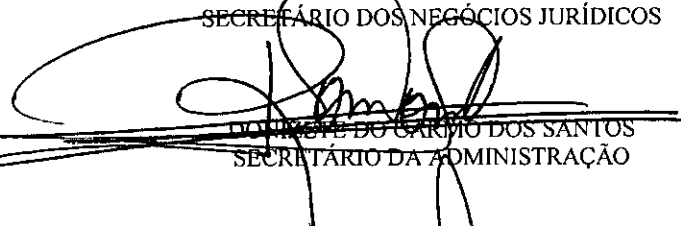
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.021, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 2º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.021 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.020.

Bauru, 08 de abril de 2.020

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
OLIVEIRA DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicada no Diário Oficial de Bauru  
em 16/04/2020 pág. 01  
Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.  
Bauru 15/07/2020  
  
Diretoria de Apoio Legislativo